



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA PRÉVIA LP Nº 01/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº07/2021 expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Empreendedor: Portal Gaurama Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 27.078.595/0001-54

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)– Codram 3414,40

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Pequeno

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Parte do Lote Rural nº 3 "D" da Linha Três - Secção Barro e Lote Urbano nº 15 - Zona Urbana - Gaurama RS.

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 35' 21,0"/ Long. -52 05' 19,7"

Nº Registro de Imóveis: 21.403 - Comarca de Gaurama

Área total do terreno: 120.289,40 m²

IV IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Geólogo: Dani Genz Uszacki, CREA/RS 134055, sob ART 11118007

Técnico em Agrimensura: Cleandro Lambrecht, RNP 98836684068, sob TRT nº BR20210925255

Biólogo: Márcio Freschi, CRBio 053128/03-D, sob ART nº 2020/04999

Engenheiro Civil: Rafael Giacomini Bergamin, CREA/RS 134468, sob ART nº 10956975

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Loteamento residencial com área total de 120.289,40 m², referente a parte do lote rural nº 3 "D" da Linha Três, Secção Barro e lote urbano nº 15 matrícula nº 21.403 – comarca de Gaurama.

- A gleba em questão encontra-se inserida em zona urbana de Gaurama, conforme Lei Municipal nº 3.571/2015 aprovada em 25/11/2015.

AB
R



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- O projeto urbanístico (aspectos técnicos de arruamento, drenagem, esgoto sanitário, abastecimento de água, área verde), deverão observar o comportamento dos perfis geológicos do terreno e de hidrologia da área, bem como estar devidamente aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama.
- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser, comprovadamente, destinados à locais com a devida licença ambiental em vigência.
- **Em declividades superiores a 30%, é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes, de acordo com o Art. 4, inciso III da Lei nº 10.116, de 23 de março de 1994.**
- Esta Licença não autoriza a construção de unidades habitacionais. Somente após obtenção da Licença de Operação encontra-se autorizada a construção das mesmas.

1.2 Quanto a flora

- O empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica.
- **Deverão ser preservados os 50 (cinquenta) exemplares da espécie *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro) georreferenciados em croqui apresentado na documentação de Juntada.**
- O corte ou a supressão de espécie considerada ameaçada de extinção somente é permitido quando há comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme Artigo 39 do Decreto Federal Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa na fase de Licença Prévia. A solicitação de supressão de vegetação deverá ser requerida na fase de Licença de Instalação via SINAFLOR, devendo ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.
- **Nos perímetros urbanos aprovados após a data de vigência da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei do bioma Mata Atlântica), a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.**
- O projeto urbanístico a ser aprovado na fase de Licença de Instalação deverá observar o exposto nesta licença.

1.3 Quanto a fauna

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n.º 5.197/67).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.4 Quanto ao sistema de tratamento de efluentes sanitários

- A disposição final de efluente sanitário oriundo de sistemas locais de tratamento de esgotos em vazão de até 20 m³/dia deverá atender às restrições determinadas pela norma técnica ABNT NBR 13969:1997 e NBR-7229/1993.
- O uso de sumidouros individuais para disposição final de efluente líquido sanitário em parcelamentos do solo está sujeito às condições descritas pela NBR 13969:1997, bem como à avaliação de suficiência de área em cada lote para disposição de efluente em solo considerando a taxa de aplicação hidráulica obtida conforme Anexo A da norma.
- O sistema de esgotamento /tratamento sanitário a ser adotado nas unidades residenciais deve ser avaliado e projetado sob a orientação e responsabilidade técnica de um profissional legalmente habilitado na área de engenharia civil/sanitária (Engº Civil/Engº Sanitarista).
- O sistema de esgotamento individual adotado deverá ser também aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama, juntamente com o projeto da habitação.
- **Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário doméstico com a rede de drenagem pluvial, salvo exceção a ser tecnicamente justificada.**
- O projeto de implantação do loteamento deve assegurar a não contaminação do lençol freático e estar de acordo com o que determinam as Normas Técnicas pertinentes.
- Recomenda-se que a disposição de efluentes em solo atenda ao determinado na Portaria FEPAM Nº 68 de 08/07/2019.

1.5 Quanto ao projeto de drenagem pluvial

- O sistema de controle de escoamento (drenagem) das águas pluviais, a ser apresentado em projeto, deverá ser dimensionado adequadamente às vazões possíveis, com base em dados históricos de pluviometria, e com traçado projetado de tal maneira a direcionar e redistribuir os fluxos das águas pluviais de forma mais homogênea ou adequada possível em relação ao novo cenário formado pela ocupação habitacional visando evitar alagamentos e outros transtornos urbanos, bem como considerar também eventuais influências ou aspectos inter-relacionados com o entorno da área. A implantação desse projeto de drenagem deve ser feita sob a orientação e responsabilidade de um Técnico legalmente habilitado.
- O projeto de drenagem pluvial para o empreendimento deverá ser também avaliado e aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município.
- Recomenda-se também a adoção de um programa de inspeção e manutenção periódicas do sistema de drenagem, objetivando a remoção e a limpeza dos materiais decantados, desobstruções, consertos ou correções necessárias em canalizações, bueiros, bocas de lobo etc, bem como de monitoramento periódico de sua eficiência com relação à capacidade de escoamento.

1.6 Quanto à preservação e conservação ambiental



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser preservado integralmente o olho d'água intermitente e a linha (eixo) do talvegue que inicia nas coordenadas geográficas Lat. -27,598812 e Long. -52,114476 (Datum Sirgas 2000), bem como a vegetação arbórea existente no entorno.
- É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal n.º 12.651/2012, ou seja, no entorno de 50 metros da nascente e a 30 metros no entorno do riacho que percorre a gleba.
- Deverá ser previsto a recuperação integral das áreas de preservação permanente existentes na gleba, incluindo a erradicação de espécies exóticas invasoras - *Hovenia dulcis* (uva-japão) existentes, entre outras listadas na Portaria Sema nº 79/2013.
- Deverá ser previsto a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do empreendimento, de que há restrição de uso e gozo das Áreas de Preservação Permanente, sob a forma de gravame, estabelecendo-se vedação que acompanhará o título de domínio, conforme projeto urbanístico aprovado na fase de LI.
- Não poderá ser alterada a hidrodinâmica dos recursos hídricos presentes na área.
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos – APPs, para descarte de bota-foras.
- De acordo com o Artigo 19 da Lei Federal nº 12.651/ 2012, a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbano aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes urbanas do município.

1.7 Quanto a movimentações de solo

- Deverá ser previsto que a disposição de solos oriundos de escavações necessárias para a implantação de unidades habitacionais ou obras civis seja feita em locais apropriados, previamente determinados e com a Licença Ambiental específica vigente.
- Escavações ou trabalhos de nivelamento de solo para a implantação de uma obra civil que implique na alteração do perfil da superfície local, deverá ser adotado de recurso técnico adequado de contenção do talude gerado no novo perfil local do terreno visando evitar eventuais escorregamentos localizados que possam comprometer a segurança da obra e das pessoas. Neste sentido, tais serviços ou obras, quando necessárias, deverão ser realizados sob a supervisão de um Técnico legalmente habilitado na atividade de construção civil.
- Com relação aos aspectos pedológicos, embora o solo na área não apresente feições de erosão, recomenda-se a adoção de boas práticas de prevenção e proteção do mesmo, tais como revegetação e drenagem adequada sempre que for exposto à ação das águas pluviais.

1.8 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa ambiental;
 2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
 3. Cópia da Licença Prévia;
 4. Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal, contendo:
 - 4.1 Demarcação dos lotes;
 - 4.2 Demarcação da área verde (conforme aprovação ou não da concessionária responsável pela linha de alta tensão);
 - 4.3 Demarcação do sistema viário;
 - 4.4 Demarcação da área institucional;
 - 4.5 Demarcação das áreas de preservação permanente;
 - 4.6 Demarcação das áreas com declividade superior a 30% de declividade;
 - 4.7 Demarcação das áreas de supressão de vegetação nativa – se for o caso, considerando as definições da Lei da Mata Atlântica, que permite a supressão de 50% da vegetação em estágio médio de regeneração natural existente na gleba;
 - 4.8 Demarcação do olho d'água intermitente existente nas coordenadas geográficas Lat. -27,598812 / Long. -52,114476 (Datum Sirgas 2000) e respectiva linha (eixo) do talvegue a jusante, bem como a vegetação arbórea existente no entorno;
 - 4.9 Quadro de áreas completo atualizado compreendendo a área total, área dos lotes, área verde, área do sistema viário (ruas e acessos), área institucional, área de preservação permanente, áreas de supressão de vegetação nativa.
- Obs.: No projeto urbanístico a ser aprovado deve ser considerado as restrições estabelecidas nesta Licença.**
5. Projeto de supressão de vegetação nativa junto ao SINAFLOR, conforme “Conteúdo do Inventário Florestal para Supressão de Vegetação”, disponível em:
http://www.fepam.rs.gov.br/central/diretrizes/LF124_InventarioFlorestalParasupressao_v44.pdf ;
 6. Projeto de arborização do empreendimento, com detalhamento do plantio da vegetação nativa a ser utilizada, a indicação do número de exemplares por espécies que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto com ART do responsável técnico;
 7. Projeto de recuperação das áreas de preservação permanente considerando a erradicação de indivíduos de espécies exóticas invasoras (*Hovenia dulcis*, etc.);
 8. Projeto do sistema de tratamento de esgotos domésticos a ser adotado, aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal, considerando também a Portaria FEPAM Nº 68 DE 08/07/2019 e NBRs relacionadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

9. Programa de Educação Ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento (trabalhadores) e comunidade do entorno (moradores adjacentes e escolas) com cronograma de execução e a ART do responsável técnico;
10. Programa de Supervisão Ambiental da implantação do empreendimento, incluindo a indicação da equipe Responsável e cronograma de visitas técnicas;
11. Projeto de abastecimento de água com respectiva aprovação no órgão competente;
12. Autorização e/ou declaração do Grupo CEEE ou daquele responsável pela Linha de Transmissão, quanto ao uso da área indicada na concepção da planta urbanística como área verde e a construção de ruas e/ou infraestrutura abaixo da rede de alta tensão. Caso autorizado, se há restrições ou medidas preventivas a serem implantadas no local, considerando o uso residencial da gleba em questão;
13. Projeto de energia elétrica com respectiva aprovação no órgão competente;
14. Projeto de drenagem pluvial para o empreendimento, aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal;
15. Projeto de corte/aterro da área, incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem, incluindo projeto de contenção dos possíveis taludes formados;
16. Informar as áreas de empréstimo de solo e rocha (se for o caso);
17. Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil;
18. Cronograma físico de implantação do empreendimento;
19. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos, planos e programas.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE

B X



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

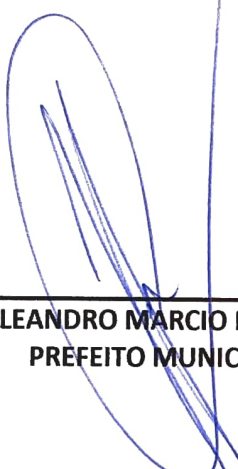
GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de Julho de 2025, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

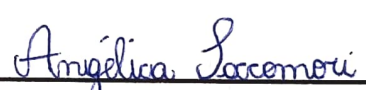
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 15 de Julho de 2021 até 14 de Julho de 2025.

Gaurama, 15 de Julho de 2021.



**LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL**



**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**